

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00073/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caririáçu/CE	CNPJ:	06.738.132/0001-00
Endereço:	PARQUE RECREIO PARAÍSO, BAIRRO PARAÍSO	CEP:	63220-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(088) 3547-1122	Complemento:	
E-mail:	prefeito@caririacu.ce.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	José Edmilson Leite Barbosa		
CPF:	209.338.943-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	nethalmeida@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:	18.649.465/0001-33
Endereço:	RUA CARLOS MORAIS, 274, CENTRO	CEP:	63220-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(088) 9775-8783	Complemento:	
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/07/2016
Representante legal:	Deusemar Pereira Vanderlei		
CPF:	749.562.483-34		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	deusemarvanderlei@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PREVCAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririáçu da quantia de R\$ 1.223.522,59 (hum milhão e duzentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririáçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.223.522,59 (hum milhão e duzentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.392,04 (vinte mil e trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.392,04 (vinte mil e trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos), vencerá em 20/02/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00073/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

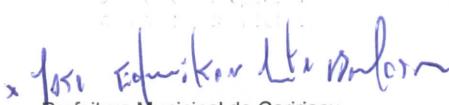
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

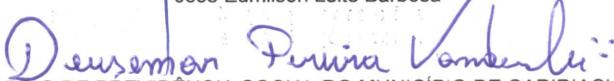
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririáçu - CE / 27/01/2020


José Edmilson Leite Barbosa

Prefeitura Municipal de Caririáçu

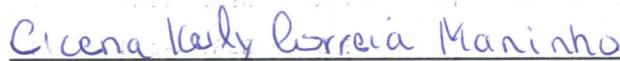
José Edmilson Leite Barbosa


Deusemar Pereira Vanderlei

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁCU – PREVCAR

Deusemar Pereira Vanderlei

Testemunhas:

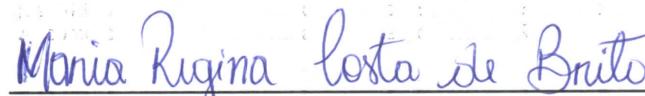

Cicera Keily Correia Marinho

Cicera Keily Correia Marinho

Diretora de Benefício

CPF: 486.099.603-82

RG: 2001034034129


Maria Regina Costa Brito

Diretora Financeira

CPF: 045.465.293-33

RG: 2006099069512

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00073/2020)

DECLARAÇÃO

José Edmilson Leite Barbosa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00073/2020, firmado entre o/a Caririaçu e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PREVCAR em 27/01/2020, foi publicado em 27/01/2020 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririaçu, 27/01/2020


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

Caririaçu, 27/01/2020

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00073/2020	Data	27/01/2020
Valor consolidado	1.223.522,59	Valor da prestação inicial	20.392,04
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/02/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Caririaçu/CE			CNPJ	06.738.132/0001-00
Representante Legal	José Edmilson Leite Barbosa			CPF	209.338.943-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	40049-1

CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PREVCAR			CNPJ	18.649.465/0001-33
Representante Legal	Deusemar Pereira Vanderlei			CPF	749.562.483-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	15771-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

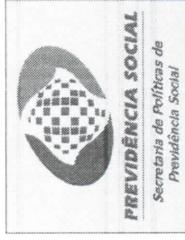
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririaçu/CE - 27/01/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	* José Edmilson Leite Barbosa
UNIDADE GESTORA	Deusemar Pereira Vanderlei
BANCO DO BRASIL (*)	* Andressa Freitas Gomes Andrade Felipe Guedes Silvestre Gerente de Sist. Autôm. Fazenda 0073817-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.738.132/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Caririú / CE

Título: Parcelamento Patronal - prefeitura

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal N°682/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 09/2019 Final: 13/2019 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.200.201,48 Diferença apurada atualizada: 1.223.522,59
Valor da parcela na data de consolidação: 20.392,04

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
09/2019	221.916,33	-0,04	1,77	3.927,92	1,50	3.387,66	1.109,58	230.341,49
10/2019	231.611,08	0,10	1,67	3.867,91	1,00	2.354,79	1.158,06	238.991,84
11/2019	228.405,54	0,51	1,15	2.626,66	0,50	1.155,16	1.142,03	233.329,39
12/2019	223.853,77	1,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119,27	224.973,04
13/2019	294.414,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,07	295.886,83
TOTAL:	1.200.201,48			10.422,49		6.897,61	6.001,01	1.223.522,59



SECRETARIA DE
POLÍTICAS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caririaçu / CE - 06.738.132/0001-00

Representante Legal: 209.338.943-68 - José Edmilson Leite Barbosa

UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - PREVCAR - 18.649.465/0001-33

Representante Legal: 749.562.483-34 - Deusemar Pereira Vanderlei

ENTE: Assinatura: 27/01/2020

Assinatura: 10/01/2020

UNIDADE GESTORA: Assinatura: 27/01/2020

Assinatura: 27/01/2020

TESTEMUNHAS:

Cicera Keily Correia Maninhos

Nome: Cicera Keily Correia Marinho

Cargo: Diretora de Benefício

CPF: 486.099.603-82

Maria Regina Costa de Brito

Nome: Maria Regina Costa Brito

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 045.465.293-33